PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 228/2026

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRA DE ENGENHARIA. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. ANÁLISE JURÍDICO-FORMAL. VIABILIDADE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2026 19:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa4a34e1514a65

RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para exame e manifestação acerca da regularidade jurídico-formal da fase preparatória do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente em calçamento na Rua Mario Forlin – Trecho II, no perímetro urbano do Município de Rio das Antas, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Instrui o procedimento o Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela servidora Leandra Tragancin, Diretora de Planejamento, devidamente aprovado pela Prefeita Municipal, Sra. Gilvane Aparecida de Moraes, no qual se encontram demonstradas a necessidade da contratação, a solução técnica adotada, a estimativa da despesa, os resultados pretendidos e os demais elementos exigidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Compõe, igualmente, os autos o Termo de Referência, subscrito pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços, Sr. Claudio Roberto Blind, também aprovado pela Chefe do Poder Executivo, estabelecendo o objeto da contratação, o regime de execução, os requisitos técnicos, os critérios de habilitação e julgamento, as condições de execução, fiscalização, medição, recebimento e pagamento, bem como as obrigações das partes.

Integra ainda a fase preparatória o Memorial Descritivo da obra, elaborado pelo Engenheiro Civil Renato Ribeiro de Lima, CREA/SC n.º 151.168-8, vinculado à Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP, contendo as especificações técnicas da intervenção, metodologia executiva, parâmetros de controle tecnológico, exigências de sinalização viária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços. Consta, ademais, referência expressa aos projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ART e demais documentos técnicos que instruirão o certame.

Verifica-se, ainda, a designação da servidora Amanda Gabriela Niquelatti Soligo para exercer a fiscalização técnica do contrato, bem como da servidora Maiara Bisol para atuar como gestora contratual, observando-se as atribuições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

O valor estimado da contratação foi fixado em R$ 245.509,77 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e setenta e sete centavos), elaborado com base nas composições constantes das tabelas oficiais SINAPI (janeiro de 2026) **e** SICRO (outubro de 2025), sem desoneração, acrescidas de BDI de 20,80%, calculado em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.

Por fim, consta previsão de que a despesa será custeada mediante recursos oriundos da Emenda Impositiva n.º 2537 – SIE, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à efetiva liberação dos respectivos recursos financeiros, conforme expressamente consignado no item 10.2 do Termo de Referência.

É o relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2026 19:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa4a34e1514a65

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada ao recapeamento asfáltico sobre pavimento existente em calçamento na Rua Mario Forlin – Trecho II, no perímetro urbano do Município de Rio das Antas, compreendendo a execução dos serviços preliminares, reperfilagem, aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), implantação de sinalização viária e demais intervenções previstas nos projetos e especificações técnicas que instruem o procedimento, visando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança viária, durabilidade da infraestrutura existente e adequada mobilidade aos usuários da via pública.

TERMO DE REFERÊNCIA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. **EMPREITADA GLOBAL** para Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente em calçamento, com área de 1.297,54 m² e extensão aproximada de 160,25 metros, incluindo serviços preliminares, reperfilagem, aplicação de CBUQ e sinalização viária, na Rua Mario Forlin – Trecho II, no Município de Rio das Antas. (Emenda Parlamentar nº 2537 - SIE) conforme Projetos, Planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, ART, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos

1.1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR (R$)
01	Execução de 1.297,54 m² e extensão aproximada de 160,25 metros de recapeamento asfáltico sobre calçamento na Rua Mario Forlin – Trecho II. (Emenda Parlamentar nº 2537 - SIE)	Serv	01	R$ 245.509,77
			Total Global Estimado	**R$ 245.509,77**

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como **obra e serviço comum de engenharia**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, enquadrando-se no art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por envolver serviços padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado.

1.3. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço GLOBAL**, considerando que os serviços possuem escopo previamente definido em projeto e planilha orçamentária detalhada e o critério de julgamento da licitação será o de **MENOR PREÇO**.

Inicialmente, cumpre registrar que a presente manifestação restringe-se ao exame da legalidade da fase preparatória da contratação, não abrangendo aspectos relacionados à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco questões de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2026 19:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa4a34e1514a65

natureza técnica, orçamentária, financeira ou de engenharia, cuja responsabilidade permanece atribuída aos respectivos agentes públicos e profissionais habilitados que subscreveram os documentos constantes dos autos.

A atuação da Assessoria Jurídica, nesse contexto, consiste em verificar se o procedimento foi estruturado em conformidade com a legislação vigente, aferindo a presença dos documentos indispensáveis ao planejamento da contratação, a adequação da modalidade licitatória escolhida, a regularidade dos requisitos de habilitação, das condições de execução contratual e dos demais elementos necessários à futura deflagração do certame.

No caso em exame, observa-se que a Administração promoveu a adequada instrução da fase preparatória, instruindo os autos com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorial Descritivo, projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos pertinentes, evidenciando a preocupação em estruturar previamente a contratação antes da publicação do edital.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma satisfatória, a necessidade administrativa que fundamenta a contratação. Nele restou consignado que o trecho objeto da intervenção apresenta deterioração do pavimento existente, circunstância que compromete a segurança dos usuários, reduz a vida útil da via e impõe sucessivas manutenções corretivas, revelando-se tecnicamente recomendável a execução do recapeamento asfáltico como solução definitiva para restabelecimento das condições adequadas de trafegabilidade.

Além da demonstração da necessidade pública, o ETP contempla a descrição da solução adotada, o levantamento de mercado, a estimativa da despesa, a justificativa para o não parcelamento da contratação, os resultados pretendidos, os impactos ambientais decorrentes da execução da obra e as respectivas medidas mitigadoras, permitindo concluir que a Administração realizou o planejamento prévio exigido para contratações dessa natureza.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2026 19:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa4a34e1514a65

No mesmo sentido, verifica-se que o Termo de Referência apresenta descrição suficiente e precisa do objeto, disciplinando as condições de execução, fiscalização, medição, recebimento, liquidação e pagamento, bem como estabelecendo os requisitos técnicos mínimos para participação dos interessados e as obrigações a serem assumidas pela futura contratada.

As especificações constantes do Memorial Descritivo também se mostram compatíveis com a natureza da obra pretendida. O documento técnico descreve detalhadamente a metodologia executiva, os materiais a serem empregados, os parâmetros mínimos de controle tecnológico, as exigências de compactação, espessura das camadas, ensaios laboratoriais, sinalização viária e demais procedimentos indispensáveis à correta execução da obra.

Importa consignar que a análise da suficiência dessas especificações extrapola a competência desta Assessoria Jurídica, cabendo aos profissionais legalmente habilitados responder pela adequação dos projetos, memoriais, quantitativos e soluções de engenharia adotadas, limitando-se o presente parecer a verificar a existência formal da documentação técnica exigível.

No tocante à modalidade escolhida, verifica-se que a Administração optou pela realização de Concorrência, sob a forma eletrônica, utilizando como critério de julgamento o menor preço global, regime que se revela compatível com a natureza do objeto e com o planejamento realizado.

Também merece registro a opção pelo regime de empreitada por preço global. A solução mostra-se adequada diante da existência de projeto previamente definido, quantitativos consolidados e orçamento detalhado, circunstâncias que permitem ao licitante formular proposta considerando a integralidade da execução da obra, preservando-se a responsabilidade técnica e contratual por todo o empreendimento.

No que se refere ao parcelamento do objeto, o Estudo Técnico Preliminar apresenta justificativa suficiente para sua não adoção. Considerando tratar-se de intervenção localizada em trecho único da via pública, a divisão da execução entre

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2026 19:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa4a34e1514a65

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

diferentes empresas poderia comprometer a uniformidade da pavimentação, dificultar a fiscalização, fragmentar responsabilidades e aumentar os riscos relacionados à qualidade final da obra, razão pela qual a contratação integral revela-se medida tecnicamente justificável.

A estimativa da contratação foi elaborada mediante utilização das referências oficiais usualmente adotadas para obras públicas, utilizando como base as tabelas SINAPI e SICRO, acrescidas do respectivo BDI calculado pelo setor técnico. Sob o aspecto jurídico, não se verifica qualquer irregularidade na metodologia empregada, competindo exclusivamente aos profissionais responsáveis responder pela exatidão dos quantitativos, composições unitárias, memória de cálculo e parâmetros técnicos utilizados para formação do orçamento.

Quanto às exigências de habilitação, verifica-se que guardam relação direta com o objeto pretendido, limitando-se à comprovação da capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica necessária para assegurar que a futura contratada possua condições efetivas de executar a obra. Não se identificam, em análise preliminar, exigências manifestamente desproporcionais ou potencialmente restritivas à competitividade.

A previsão de garantia contratual correspondente a cinco por cento do valor inicial da contratação igualmente se mostra compatível com a natureza do objeto, revelando-se instrumento legítimo destinado a resguardar a Administração contra eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada.

Merece destaque, ainda, a adequada disciplina conferida à gestão e fiscalização contratual. O Termo de Referência individualiza as atribuições do fiscal técnico e do gestor do contrato, estabelece critérios objetivos para medição dos serviços executados, disciplina o recebimento provisório e definitivo da obra, prevê mecanismos de controle tecnológico e fixa procedimentos destinados ao acompanhamento permanente da execução contratual, evidenciando preocupação da Administração em assegurar a boa execução do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2026 19:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa4a34e1514a65

Da mesma forma, observa-se a inclusão de exigências relacionadas à sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à destinação adequada dos resíduos da construção civil, controle dos impactos ambientais e observância das normas técnicas pertinentes, em consonância com as boas práticas atualmente exigidas para as contratações públicas.

Todavia, antes da publicação do edital, recomenda-se que a Administração promova conferência final da instrução processual, certificando a efetiva juntada de todos os documentos técnicos mencionados no Termo de Referência, especialmente projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ART dos responsáveis técnicos e parecer contábil relativo à disponibilidade orçamentária, evitando-se qualquer inconsistência documental quando da abertura da fase externa da licitação.

Também se recomenda verificar a regular subscrição de todos os documentos que compõem a fase preparatória, especialmente do Estudo Técnico Preliminar, de modo a afastar qualquer questionamento futuro acerca da validade formal das manifestações técnicas que embasaram a contratação.

Superadas essas observações, constata-se que a fase interna do procedimento encontra-se suficientemente estruturada, apresentando planejamento compatível com a complexidade do objeto, documentação técnica adequada e definição clara das condições de futura contratação, não se verificando, sob o aspecto exclusivamente jurídico, impedimentos ao prosseguimento do certame.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e à vista dos fundamentos acima delineados, esta Assessoria Jurídica opina, sob o enfoque estritamente jurídico-formal, pela regularidade da fase preparatória da presente contratação, não se verificando impedimento ao prosseguimento do procedimento licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2026 19:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa4a34e1514a65

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Recomenda-se, contudo, que, antes da publicação do edital, seja realizada a conferência final da instrução processual, providenciando-se a regularização e complementação de eventuais documentos pendentes, inclusive quanto às formalidades de subscrição dos documentos técnicos, bem como certificando-se a efetiva juntada dos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, memória de cálculo do BDI, cronograma físico-financeiro, ART, parecer contábil e dos demais anexos que integrarão o instrumento convocatório.

Por fim, consigna-se que o presente parecer possui natureza estritamente jurídico-opinativa, limitando-se ao exame da conformidade legal da fase preparatória da contratação, não importando aprovação ou validação dos aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários, contábeis ou de engenharia que fundamentam o procedimento, cuja responsabilidade permanece exclusivamente atribuída aos respectivos profissionais, setores técnicos e à autoridade competente.

É o parecer.

Rio das Antas – SC, 26 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
***.061.589-**
28/06/2026 19:50:16

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2026 19:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa4a34e1514a65

GILBERT DA SILVA

Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2026 19:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa4a34e1514a65